



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

= LEI Nº 2.092 =

Publicado no D.O.M.
Em 18/09/2013
M. Rosina

"Torna obrigatório a execução do hino de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e Nacional nas escolas públicas do município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas sediadas no âmbito do município de Mimoso do Sul obrigadas a pelo menos uma vez por mês executarem o hino nacional brasileiro, o hino do Estado do Espírito Santo e o hino do município de Mimoso do Sul, excetuadas as unidades direcionadas à pré-escola.

Art. 2º - O ato cívico envolverá o corpo discente de cada unidade escolar em dia previamente agendado pela direção de cada escola, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover os meios necessários à realização do ato e divulgação das letras dos hinos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul/ES, 17 de setembro de 2013.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal